



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1545 / 2021

### DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

#### 1. DO RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 553/2021, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo, que “ESTABELECE METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF) DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA FINS DE COBRANÇA DE ICMS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Versa o Projeto de Lei sobre a regulamentação do cálculo do PMPF para fins de definição da base de cálculo para a incidência tributária do ICMS, utilizando preços de venda pelos estabelecimentos aos consumidores finais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

É o relatório. Passo a analisar.

#### 2. DO PARECER

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à “organização

*político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; relações entre capital e trabalho; regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos; regime jurídico-administrativo dos bens civis públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; segurança pública; divisão territorial e administrativa do Estado e organização municipal; sistema estadual de defesa civil e política de combate às calamidades; assuntos referentes ao sistema estadual de viação e ao sistema de transportes em geral; concessão e uso de bens e serviços públicos; assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor”.*

Analisando a matéria no que atine a esta Comissão e nos termos regimentais do art. 167 e seguintes, caminhamos no sentido de entender que a proposição cumpre todas as formalidades pertinentes. Não havendo demais óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, com votos de louvor.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de agosto  
de 2022



\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_